Projeto de lei nº 003/2014 – Vereador Edivaldo Santos

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BIOMBOS, PAINÉIS DE MATERIAL OPACO, TAPUMES OU ESTRUTURAS SIMILARES ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES E CÂMERAS DE MONITORAMENTO EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS DE MARABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no município de Marabá, Estado do Pará, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, biombos, painéis de material opaco, tapumes ou estruturas similares, com no mínimo 1,80m de altura, impedindo a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas e, assegurando, dessa forma, a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

Parágrafo Único - Cada agência bancária e instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverão manter em funcionamento um Painel Eletrônico o qual indique o caixa que está disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

Art. 2º - As agências bancárias e as instituições financeiras deverão manter em funcionamento no mínimo 3 (três) câmeras para cobertura externa em cada local de entrada e saída e/ou passagem obrigatória.

§ 1º O monitoramento feito pelas referidas câmeras será realizado por meio de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia.

§ 2º - As imagens gravadas deverão ser salvas em local seguro, preservadas pelo período de 6 (seis) meses e colocadas à disposição do Poder Público, especialmente das autoridades policiais sempre que estas solicitarem.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão exclusivamente por conta das respectivas agências bancárias e instituições financeiras estabelecidas no município de Marabá.

Art. 4º - Fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias para que as agências bancárias e instituições financeiras se adaptem a esta Lei.

Art. 5º - As agências bancárias e as instituições financeiras da cidade de Marabá que não cumprirem o disposto nesta lei ficarão sujeitas às seguintes penalidades:

I – notificação por escrito, com prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento;

II - multa de R$ 3.000,00 (três mil reais) em autuação por descumprimento da notificação;

III - multa de R$ 6.000,00, todas as vezes que for comprovada reincidência;

IV- Suspensão do Alvará de licença e funcionamento junto ao Poder Público Municipal. Até que sejam regularizadas as pendencias.

Art. 6º - A fiscalização para o que trata o CAPUT desta lei ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, através do PROCON.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Marabá, em 02 de Junho de 2014.

_____

Edivaldo Santos
Vereador (PROS)

Justificativa do PL nº 003/2014 – Edivaldo Santos

O projeto de lei ora apresentado prevê a instalação de biombos, tapumes ou estruturas similares nos locais de atendimento ao público nas agências bancarias de Marabá, como forma de preservar a segurança dos clientes, evitando a ação de ladrões chamada "saidinha de banco".

Esse dispositivo tem por objetivo impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações realizadas em atendimento pessoal, preservando a intimidade e a segurança após a transação financeira.

Sala das seções da Câmara Municipal de Marabá em 02 de Junho de 2014

_____

Edivaldo Santos
Vereador - PROS